



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

36/90

LEI Nº 1485, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

cria a autarquia - "DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE, como autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios e autonomia de gestão administrativa financeira e patrimonial.

§ 1º - O regime de autarquia está expresso nas peculiaridades indicadas nesta lei.

§ 2º - Além dos que lhe vierem a ser outorgados por lei, a autarquia gozará dos privilégios administrativos e auferirá as vantagens e as prerrogativas processuais da Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Compete ao DHS executar e desenvolver as ações e os serviços de saúde de âmbito municipal e outras que a direção do Sistema Único de Saúde decidir empreender.

Artigo 3º - No tocante à assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica, o DHS tem a finalidade exclusiva de prestar, em nome do município, serviços de assistência à população de acordo com os princípios, as normas e os objetivos do Sistema Único de Saúde, fixados na Constituição da República, na Lei Orgânica da Saúde e na legislação suplementar.

Parágrafo Único - Os serviços dos estabelecimentos de assistência à saúde integrante da autarquia, ou que a ela se associarem, serão prestados em consonância com o seu plano de atividades, subordinado às diretrizes e metas dos planos Municipal, Regional e Estadual de Saúde.

Artigo 4º - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial do DHS, consiste



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1485/91.

Estado de São Paulo

f. 7

rão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º Ficam garantidos os direitos dos funcionários, servidores e empregados municipais, vinculados ou não às atividades de saúde, que optarem pelo quadro de pessoal da autarquia.

Artigo 2º - Passam para o DHS, independente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos, e obrigações do serviço de saúde, o domínio e a posse dos bens móveis e imóveis a ele vinculados e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos, feitas no tocante a estes serviços as adaptações decorrentes do plano de trabalho da autarquia.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o DHS os bens móveis e imóveis do patrimônio municipal necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia.

Parágrafo Único - Os órgãos competentes do município simplificarão os procedimentos administrativos para a efetivação do disposto neste artigo.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de dezembro de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rompêia

LEI Nº 1485/91.

Estado de São Paulo

f.2.

na capacidade de:

I - Em relação à gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal, compatibilizando-o com as disponibilidades orçamentárias e as exigências de qualificação pessoal;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, prevenindo a admissão ou contratação, por prazo determinado, em casos de emergências;

c) promover a organização interna dos serviços e modernizá-la funcionalmente;

d) elaborar normas procedimentais que garantam o controle interno e externo dos atos e atividades administrativas.

II - Em relação à gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar o orçamento, discriminando receitas e despesas a partir da estimativa da produção de serviços para o Estado;

b) gerir a receita e os recursos adicionais previstos no artigo 5º;

c) administrar os bens móveis e imóveis e os que estejam sob sua responsabilidade por força da lei ou convênio;

d) estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento, remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo;

e) celebrar contratos referentes a obras, serviços, compras, alienação, concessão e locação, observando os princípios de licitação e as vedações de lei específica.

§ 1º - Para realizar atividades econômicas indispensáveis ao desenvolvimento e aprimoramento da assistência à saúde, no regime jurídico próprio das empresas privadas, o DHS poderá participar, mediante associação ou consórcio de empreendimentos de interesse para as ações e os serviços de saúde.

§ 2º - Depende de autorização do Prefeito Municipal precedida de proposta da direção do SUS referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde, a participar de autarquia nas iniciativas de que trata o parágrafo 1º.



Prefeitura Municipal de Rompêia

LEI Nº 1485/91.

Estado de São Paulo

f. 3.

Artigo 5º - O patrimônio inicial do DHS será formado de bens móveis e imóveis a ele transferidos pelo Município, pela União ou Estado.

Artigo 6º - A receita do DHS será constituída, exclusivamente de:

I - Dotações do orçamento municipal para custeio e investimento e outras transferências do Fundo Municipal de Saúde;

II - Transferências oriundas do Orçamento Seguridade Social e do Tesouro Nacional e Estadual;

III - Auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV - Aplicações financeiras;

V - Recursos provenientes de convênio que vise desenvolver atividades próprias dos estabelecimentos mantidos pela autarquia e não implique compromisso ou contrapartida de reserva de leitos para atendimento de clientela identificadas nem percepção de honorários profissionais particulares;

VI - Recursos provenientes de operação de crédito, incluídas as efetuadas a título de fundo perdido;

VII - Doações sem encargo, legados e contribuições;

VIII - Recursos provenientes da prestação de serviços ao município, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e desempenho global previstos nos planos dos seus estabelecimentos hospitalares ou em compromissos assumidos entre a autarquia e o município;

IX - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município criar;

X - Auxílios, subvenções e créditos adicionais especiais ou suplementares que lhe forem concedidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou organismos de cooperação internacional.

Artigo 7º - O DHS se sujeitará às normas de controle interno e externo aplicáveis às entidades públicas da administração indireta.

§ 1º - São vedados os atos ou procedimentos de controle



Prefeitura Municipal de Rompêia

LEI Nº 1485/91.

Estado do São Paulo

1.4

meramente formal, ou que inibam o exercício da autonomia administrativa e financeira do estabelecimento outorgada por lei.

§ 2º - Cabe ao DHS a adoção de plano de sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da situação econômica, financeira operacional da entidade, em seus vários setores e a formulação adequada de programa de atividades.

§ 3º - O DHS prestará, ao Tribunal de Contas do Estado, as informações e os elementos demonstrativos da legitimidade dos atos de dispêndio econômico-financeiro.

Artigo 8º - Ao Superintendente compete:

I - Dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas do SUS e com o plano de trabalho anual;

II - Representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente ativa e passivamente;

III - Designar os dirigentes responsáveis pelos órgãos e setores da autarquia;

IV - Organizar a estrutura da Superintendência, de modo a atender às peculiaridades do plano de trabalho e ao acompanhamento da sua execução;

V - Prover cargos e funções autárquicas e contratar pessoal temporário, nos termos desta lei e seu regulamento;

VI - Assinar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - Exercer outras atribuições regulamentares e regimentais.

Parágrafo Único - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Respeitados os princípios de regime jurídico único dos servidores públicos municipais em geral e do plano de carreira dos servidores das autarquias, o DHS organizará o seu quadro de pessoal de acordo com o plano de carreira, cargos e salários (PCCS) específico, e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, que conterá normas relativas a:



Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI Nº 1485/91.

Estado do São Paulo

23

1.5/91

I - Critérios para ingresso, ocupação de cargos, movimentação, promoção e desenvolvimento técnico-profissional de pessoal, objetivando atender as peculiaridades e especialidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade do estabelecimento;

II - Adoção progressiva do regime de tempo integral, cujo cumprimento poderá ser feito mediante a prestação de serviços na própria autarquia ou em unidades de saúde da rede municipal;

III - Adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade da produção de serviços e do desempenho individual e coletivo dos servidores, visando a fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivos à produtividade.

Artigo 10 - No exercício da supervisão das atividades do DHS, o Conselho Municipal de Saúde, velará pela eficiência e oportunidade dos serviços prestados, cuidando ainda de:

I - Definir o perfil da autarquia e seus estabelecimentos de assistência à saúde e o modo de assegurar a sua inserção na rede assistencial;

II - Difundir informações sobre os resultados da atuação do estabelecimento em favor da política e dos planos de saúde;

III - Emitir parecer sobre o plano municipal de investimento nos estabelecimentos mantidos;

IV - Propor planos específicos de cargos e salários para os servidores da autarquia;

V - Desenvolver indicadores de produtividade, eficiência, qualidade, do desempenho das atividades da autarquia e do controle da infecção hospitalar, inclusive;

VI - Avaliar o desempenho global dos estabelecimentos mantidos de modo a aumentar a sua autonomia de gestão e o apoio estatal.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua finalidade e para fornecer elementos subsidiários aos órgãos de controle interno e externo, o órgão de que trata o "caput" poderá requerer serviços de consultoria técnico-especializada e auditoria independente para analisar o desempenho dos estabelecimentos, expresso em termos de dispêndio de recursos e qualidade



Prefeitura Municipal de Rompêia

LEI Nº 1485/91.

Estado de São Paulo

f.6

da prestação dos serviços.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, dispondo no regulamento, necessariamente, sobre:

I - A ordenação comum aplicável à organização e ao funcionamento dos estabelecimentos hospitalares autárquicos;

II - As condições prévias para o ingresso na receita do estabelecimento dos recursos no artigo 5º;

III - A forma de reembolso do custo da prestação de assistência médico-hospitalar por grupos de seguro-saúde, cujos segurados tenham sido atendidos no estabelecimento hospitalar autárquico em decorrência da universalização do acesso aos serviços públicos de saúde.

Artigo 12 - O DHS elaborará regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, concessão e locação, observando no concernente a pessoal as normas gerais prescritas no artigo 37 da Constituição da República e, no tocante a contratos, os princípios da licitação estabelecidos na legislação Federal e Estadual pertinentes.

Artigo 13 - Fica autorizada a incorporação ao DHS dos bens móveis e imóveis que já utiliza ou para ele tenham sido adquiridos pelo município.

Artigo 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para aprovação do Regulamento do DHS.

Artigo 15 - O DHS submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os balancetes mensais, o balanço geral no final de cada ano, com visto do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16 - Ficam transferidos para a autarquia de que trata esta lei, os recursos e receitas destinados às atividades de saúde desenvolvidas pela administração direta.

Artigo 17 - Esta lei e suas disposições transitórias entra